TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Fonte normativa: art. 18, inciso I, § § 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021

SEI 0020729-42.2021.6.26.8000

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de comunicação de voz para as sedes da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, localizadas na Capital do Estado, bem como para os Cartórios Eleitorais espalhados pelo território estadual.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: _____

Coordenadoria: COMIP

Secretaria/Assessoria:SGS

E-mail: comip@tre-sp.jus.br

Ramal: 2463

Responsável: Renato Domingues

PAC 2026: item 5040 da Secretaria (x)

Previsão de recebimento do objeto: 05/03/2026

Fonte de recursos orçamentários: GEPRO. Valor previsto na proposta orçamentária (R$ 1.260.000,00).

Critério de sustentabilidade: (x) Sim ou () Não, porque Não se aplica

Critério de Acessibilidade: () Sim ou (x) Não

VISÃO GERAL

O presente documento foi elaborado pela Comissão de Estudos de novas soluções de telefonia para a Secretaria e Cartórios do TRE/SP, nos termos do SEI nº 0020729-42.2021.6.26.8000.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Atualmente, o TRE-SP dispõe de uma rede de telefonia analógica, com ramais que interligam todas as unidades localizadas na Sede do Tribunal, bem como com os cartórios espalhados por todo o

Estado. Além da rede analógica, cada cartório ainda conta com uma linha de telefonia móvel, com um aparelho celular em comodato.

Os atuais contratos de serviço telefônico fixo comutado (STFC) e serviço de chamadas longa distância (CSP) decorrentes do Pregão Eletrônico Federal nº 00066/2023 (SEI 0006409-16.2023.6.26.8000) e do Pregão Eletrônico Federal nº 00091/2023 (SEI 0040096-81.2023.6.26.8000) foram firmados da seguinte maneira:

- Serviço Fixo Comutado (SFTC) na modalidade Longa Distância por meio do código de seleção da prestadora (CSP), fixo-fixo e fixo-móvel para as regiões I, II, III e internacional: **Contrato firmado com a Telefônica do Brasil S/A** em dezembro de 2023, o qual sofreu as prorrogações legais e poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

- Serviço Fixo Comutado (SFTC) na modalidade local, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento e instalação de Tronco E1 (R2 digital) para as Sedes I e II do TRE/SP: **Contrato firmado com a empresa Algar Telecom S/A** em agosto de 2023, o qual sofreu as prorrogações legais e poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

- Serviço telefônico fixo comutado (STFC), modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento e instalação de linhas telefônicas analógicas para acesso à rede pública de telefonia das SEDES I, II e III (somente linhas diretas, excetuando-se os E1s, que são objeto dos contratos anteriormente referidos) dos Cartórios da capital e do interior de São Paulo, Arquivo e Almoxarifado do TRE-SP:
 - **Contrato firmado com a Algar Telecom S/A** em agosto de 2023, o qual sofreu as prorrogações legais e poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

 - **Contrato firmado com a Telefônica do Brasil S/A** em dezembro de 2023, o qual sofreu as prorrogações legais e poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Além dos contratos de telefonia fixa, há ainda o serviço locação de duas centrais privadas de comutação telefônica – CPCT, Digital, em perfeitas condições de uso, com tecnologia CPA-T, tipo PABX, sistemas de Call Center, aparelhos digitais e demais equipamentos, softwares, URAS e periféricos, compreendendo os serviços de implantação, operação, manutenção e suporte, decorrentes do Pregão Eletrônico Federal nº 89/2019, com contratação assim realizada:

- **Contrato firmado com a 3Corp Ltda,** decorrente do Pregão Eletrônico Federal n° 90016/2025 (SEI 0045246-43.2023.6.26.8000), em Abril de 2025 e vigerá por 12 (doze) meses, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses.

Por fim, com relação às linhas de telefonia móvel, o TRE/SP aderiu à Ata do Ministério da Economia (Pregão nº 06/2020) para contratação de serviço de telefonia com pacote de serviços empresariais – assinatura mensal de linha de voz, ligações locais e LDN ilimitadas, envio de SMSs, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de quatrocentos e trinta smartphones em comodato, marca LG, modelo K61:

- **Contrato firmado com a TIM S/A** em junho de 2021, o qual sofreu as prorrogações legais e vigerá até dia 30 de novembro de 2023.

Valor atualizado estimado do contrato de acordo com a última prorrogação: R$1.151.293,50 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Este contrato permanecerá válido e a sua contratação após o prazo de validade do contrato atual já é escopo de outra contratação à parte que está sendo elaborada por este Coordenadoria, portanto não faz parte do estudo de cenários abaixo, pois o mesmo se manterá inalterado.

Resumidamente, considerando apenas os atuais contratos relativos à telefonia fixa, bem como o do PABX, tem-se o seguinte cenário:

Contrato com Algar Telecom	R$79.200,00
Contrato com Telefônica do Brasil	R$924.000,00
Contrato com 3Corp	R$354.000,00
TOTAL	R$1.357.200,00

Tabela 1 - Despesa anual atual com serviços de telefonia

Portanto, atualmente, o valor total estimado gasto pelo TRE/SP com contratação de serviços de telefonia fixa analógica e PABX físico é de um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais.

Nesse contexto, considerando a validade dos contratos vigentes estar próxima de se encerrar, bem como a obsolescência já comunicada pelas atuais empresas prestadoras do serviço de telefonia analógica, diante da falta de investimentos do setor diante de nova tecnologias que surgiram, faz-se necessário que o TRE/SP migre sua comunicação por voz do meio analógico para o meio IP (tecnologia VoIP – Voice over Internet Protocol).

O crescimento de soluções de comunicação de voz por meio da tecnologia VoIP busca oferecer uma solução integrada e de baixo custo, que vem substituir com vantagens a telefonia convencional. Assim os usuários passarão a ter disponível em uma única rede os serviços de dados e telefonia.

II - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas mencionadas anteriormente, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável.

A empresa contratada deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação do TRE/SP (Portaria TRE/SP nº 39/2018), obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do TRE/SP aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa.

A solução de telefonia IP deve ser compatível com o padrão E.164 e permitir atualização para manutenção de compatibilidade como o plano de numeração telefônico brasileiro em caso de eventual alteração das normas definidas pela ANATEL.

O serviço de comunicação por VoIP necessita do fornecimento de, no mínimo, os seguintes itens:

a) Plataforma PABX IP **em nuvem** (*appliance virtual*): arquitetura e implementação de solução para gestão e otimização da central de telefonia corporativa a partir do uso de tecnologia de voz sobre protocolo IP;

b) Troncos virtuais E1 – Tronco SIP;

c) Aparelhos telefônicos IP: aparelhos compatíveis com a tecnologia VoIP;

d) VC1: ligações locais ilimitadas;

e) VC2: ligações interurbanas regionais ilimitadas;

f) VC3: ligações interurbanas nacionais ilimitadas;

g) DDI: discagem direta internacional;

h) Serviços de DDR: fornecimento de linhas DDR (discagem direta por ramal) e

i) Demais itens que sejam necessários para compatibilizar a atual estrutura do TRE/SP à nova realidade de comunicação por VoIP, tais como:

(1) *Gateway E1;*

(2) *Session border controler;*

(3) *Sistema de tarifação e bilhetagem;*

(4) *Sistema de gerenciamento, monitoramento e manutenção;*

(5) *Serviço de implantação da solução central;*

(6) *Suporte técnico e manutenção da solução de telefonia IP;*

(7) *Treinamento – arquitetura da solução (planejamento, instalação, configuração e administração);*

(8) *Licenciamento de ramais e softphones; e*

(9) *Aparelhos de softphones para utilização do serviço de comunicação por voz via computador.*

De acordo com a natureza da solução, alguns aspectos devem ser observados na realização das adaptações:

- Infraestrutura física: análise da estrutura de cabeamento de rede para verificação se há compatibilidade para que os dados de comunicação por voz possam trafegar pelo *backbone* já existente na infraestrutura do TRE-SP;
- Infraestrutura da rede lógica: análise da situação atual da rede de internet em todas as localidades do Estado em que serão instalados os aparelhos de VoIP;
- Acesso a sistemas de informação;
- Capacitação de servidores e servidoras;
- Quaisquer outras providências necessárias à implantação e à continuidade da solução;
- Não se vislumbram necessidades específicas de adequação do ambiente do órgão para que a contratação surta efeitos.

Os aparelhos telefônicos deverão ser obrigatoriamente homologados pela ANATEL.
Com relação ao caráter obrigatório, segue texto explicando.

A obrigatoriedade da Homologação ANATEL de um produto de telecomunicações (como um aparelho telefônico) decorre de seu uso no País, e não apenas de sua comercialização.
Razões para a obrigatoriedade em editais de serviço:

- Homologação é Pré-requisito para USO: Conforme a legislação brasileira (Lei nº 9.472/1997, Art. 162, § 2º), é vedada a utilização de equipamentos emissores de radiofrequência ou passíveis de certificação sem a Homologação da ANATEL.
- Garantia de Padrões e Segurança: Se a empresa contratada para prestar o serviço de telefonia fornecer aparelhos (seja por comodato, locação ou inclusão no preço), esses aparelhos devem ser homologados para garantir que:
 - Não interfiram indevidamente em outras redes ou serviços.
 - Não causem riscos à segurança elétrica ou à saúde dos usuários.

 - Possuam padrões técnicos que garantam a qualidade e a interoperabilidade com a rede pública.
- Responsabilidade Contratual: A Administração Pública, ao contratar um serviço, tem o dever de garantir que todos os elementos envolvidos (incluindo os equipamentos fornecidos pela contratada) cumpram a legislação. Exigir a homologação em edital de serviço é uma forma de mitigar riscos legais e operacionais.

Em resumo:
Se o edital for para prestação de serviço de telefonia e o aparelho telefônico (seja celular ou fixo) fizer parte do escopo (mesmo que seja apenas fornecido para uso), o edital deve exigir a comprovação de que o modelo do aparelho está devidamente homologado pela ANATEL, conforme o Regulamento anexo à Resolução nº 715/2019. O que importa é que o equipamento será utilizado no Brasil.

Será solicitado no momento da assinatura do contrato, que o serviço ofertado e seus processos de gestão possuam algumas certificações ou relatórios de auditoria válidos, inclusive da infraestrutura da plataforma de hospedagem do serviço de PABX.

A comprovação não precisa se dar na fase de apresentação da proposta, podendo se dar na assinatura do contrato.

O propósito de exigir tais certificações, ou a comprovação equivalente do atendimento aos seus objetivos de controle, não é restringir a competitividade, mas sim garantir que o Serviço de Telefonia IP/VoIP atenda a padrões internacionais de segurança, disponibilidade, e privacidade, mitigando riscos críticos para a Administração Pública, especialmente no tratamento de dados. O caráter de "Requisito Obrigatório, mas Não Eliminatório" significa que o licitante deve demonstrar o atendimento aos objetivos de controle exigidos, mas pode fazê-lo não apenas com as certificações formais, mas também por meio de métodos alternativos de comprovação, conforme detalhado no edital. Para não ficar restrito às certificações a comprovação, foi incluído o subitem 4.5.11.4.1 no TR, descrevendo como pode se dar tal comprovação, possibilitando uma comprovação sem os certificados.

III - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

O motivo pelo qual está sendo solicitado 70 terminais/ramais com Softphone é que temos essa quantidade de usuários telefônicos com perfil de utilização de Call Center, que utilizarão apenas o softphone para a realização e atendimento de chamadas.
Atualmente, o TRE/SP conta com 865 (oitentas e sessenta e cinco) linhas de telefonia fixa por todo o Estado de São Paulo, além de 779 (setecentos e setenta e nove) ramais utilizados apenas nas sedes localizadas na Capital – com disponibilidade ainda de cento e nove ramais livres.

Já com relação à telefonia móvel, atualmente há 515 (quinhentos e quinze) linhas ativas, com os respectivos aparelhos em comodato que não será objeto dessa contratação.

Considerando o cenário atual de telefonia analógica, o qual poderia ser transformado em telefonia VoIP, seriam necessárias, no mínimo, 900 (novecentas) linhas de telefonia "fixa", mais 900 (novecentos) ramais com serviços DDR a serem usados nas sedes da Capital.

Como há o PABX físico, seria necessário igualmente um PABX virtual a ser utilizado nas sedes para o serviço de telefonia VoIP entre os ramais.

O serviço de telefonia IP independe de qual dispositivo será usado como terminal, seja um aparelho IP, ou qualquer outro dispositivo através de softphone.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR (fundamento: inciso V do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Foram analisadas as contratações efetuadas por outros órgãos públicos, a fim de realizar uma análise comparativa de como as contratações públicas relativas a esse objeto se comportaram em outros setores.

O primeiro órgão analisado foi o Tribunal de Contas da União. O TCU realizou a contratação da solução mediante ata de registro de preços, contendo 17 (dezessete) itens para a implantação da solução de telefonia VoIP, contando com sistema de comunicação baseado em IP, gateway E1, gateway GSM de telefonia celular, adaptador de telefonia analógica, session border controller, sistema de tarifação e bilhetagem, sistema de gerenciamento/monitoramento e manutenção, 3500 (três mil e quinhentos) aparelhos de telefonia IP tipo I, 500 (quinhentos) aparelhos de telefonia IP tipo II, 400 (quatrocentas) fontes de alimentação externa para aparelho de telefonia IP, serviço de implantação da solução central, serviço de implantação dos aparelhos de telefonia IP tipo I e tipo II divididos em lote de 50 (cinquenta) unidades, suporte técnico e manutenção da solução de telefonia IP, serviços técnicos especializados, treinamento e licenciamento de ramais/softphone. O valor estimado da contratação foi em torno de dez milhões de reais e, ao final do procedimento licitatório, o valor total dos preços dos 17 (dezessete) itens registrados foi de cerca de R$850.000,00 [oitocentos e cinquenta mil reais] (Ata de Registro de Preços nº 05/2018).

Ademais, de acordo com o Termo de Contrato nº 37/2018, do TCU, contratou-se 14 (quatorze) itens do serviço de solução integrada de comunicação com uso de telefonia VoIP, por mais de 2,5 milhões de reais. E pelo Termo de Contrato nº 55/2018, contratou-se mais 3 (três) itens por mais de 1,5 milhão de reais (1900 (mil e novecentos) aparelhos de IP, 38 (trinta e oito) lotes serviço de implantação dos aparelhos em 50 (cinquenta) unidades e licenciamento de ramais/softphone). Assim, o valor final estimado gasto pelo TCU foi de aproximadamente quatro milhões de reais – comparativamente ao atual gasto do TRE/SP, a contratação realizada pelo TCU representa uma economia em torno de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Há também a contratação realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Desde 2014, referido regional já havia procedido ao registro de preços para aquisição de bens e serviços visando a implantação de solução de telefonia IP. Em 2014, o Tribunal publicou edital para registro de preços de 19 (dezenove) itens, com valor estimado de contratação em torno de 700 mil reais. Em 2018, o TRT18 publicou edital para registro de preços para eventual prestação dos serviços de garantia e suporte técnico do sistema de telefonia IP e tarifação, bem como aquisição de novos telefones IP e licenças. O valor estimado da referida ata com 8 (oito) itens foi de quase 100 mil reais.

Além das contratações anteriormente referidas, outros órgãos de menor porte também já contrataram a tecnologia VoIP. É o caso da Prefeitura de Itapevi-SP, no Pregão Presencial nº 43/2019, a qual

contratou empresa especializada para prestação de serviço de comunicação por voz em nuvem com minutagem ilimitada e fornecimento de vinte e dois aparelhos VoIP. O preço total global máximo previsto no Termo de Referência para oito itens foi de aproximadamente R$20.000,00 (vinte mil reais) para doze meses.
Foi verificado também no caso da solução VoIP, que existe a possibilidade da manutenção dos aparelhos telefônicos existentes, utilizando um adaptador para telefonia IP. Essa solução não se mostra vantajosa, nem economicamente, e nem tecnologicamente, tendo em vista que os preços dos adaptadores são equivalentes aos preços dos aparelhos IP (em torno de 600 reais) e tecnologicamente não teríamos nenhum ganho de funcionalidades e nem a atualização tecnológica que teremos com a troca dos aparelhos.
Segue abaixo link de exemplo de preços dos aparelhos e do Adaptador para verificação.
ATA VOIP: https://www.mercadolivre.com.br/adaptador-ip-ata-200-telefones-voip-identificacao-intelbras/p/MLB47354565?pdp_filters=item_id%3AMLB4010807343&from=gshop&matt_tool=14213447&matt_word=&matt_source=bing&matt_campaign=MLB_ML_BING_AO_CE-ALL-ALL_X_PLA_ALLB_TXS_ALL&matt_campaign_id=382858295&matt_ad_group=CE&matt_match_type=e&matt_network=o&matt_device=c&matt_keyword=default&msclkid=506fdf424f2d1b6becf5b77fb02caef9&utm_source=bing&utm_medium=cpc&utm_campaign=MLB_ML_BING_AO_CE-ALL-ALL_X_PLA_ALLB_TXS_ALL&utm_term=4581596253419784&utm_content=CE

Aparelho IP: na data de 08/10/2025.
https://www.amazon.com.br/Telefone-com-fio-IP-V5501/dp/B08F7ZG4MT/ref=sr_1_19?__mk_pt_BR=%C3%85M%C3%85%C5%BD%C3%95%C3%91&dib=eyJ2IjoiMSJ9.803K5ZrF5L_SSDPudkeyZuioj0c-FG8E_AikJwrkx2NPZLVIsGAejdN8Fx30ZZ_RSWwcHL7Z7TmWPKsjv5B8tHM1uVB80na82LIbXiusZnD0tKDds_NK-30L4wqUYYM8ZUdJQNqzp3Im-CCZp4m6heyEXv-McXBVukFEwqf546kH7v6WgyW3ZJWmsx790ysT_009BStd9wfiXjiv-gAipgYj9MgLGtyU9z3dk-U13uwWd-CZFbBalFw7YeSGYrIGn41nvfutqrOxGcItPynVaMzQmTj0TDcVdOlXr_Cn3Vc.yYHGr73V0Tlfo3d461yGNTG-edEKCUWULyUilnwUQxk&dib_tag=se&keywords=telefone+e+telefone+ip&qid=1759938580&s=electronics&sr=1-19&ufe=app_do%3Aamzn1.fos.25548f35-0de7-44b3-b28e-0f56f3f96147

V - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Os valores abaixo são unitários. Os valores foram baseados em proposta comercial de proponente que está anexada no SEI (doc 6639491). Os valores totais mensais ficariam em R$ 81.000,00, ou seja, R$972.000,00/ano.

- Preço total para 1800 (Mil e oitocentos) telefones e/ou ramais pelo Estado: média de R$50,00 (Cinquenta reais) por linha telefônica/ramal, incluindo os aparelhos de telefone IP em comodato (1730 aparelhos) e/ou solução de softphone (70 licenças);

Os valores abaixo foram baseados nas contas telefônicas do Tribunal conforme documento SEI 6980077.

- Preço pago atualmente por uma linha analógica: R$ 87,00. Considerando-se 393 Zonas Eleitorais e considerando-se que seria mantida, em princípio, uma linha analógica por cartório: R$ 34.191,00/mês ou R$ 410.292,00/ano.

Os valores pagos atualmente foram atualizados com os valores repassados por e-mail pela Seção de Contas Públicas em 29/05/2025 (doc SEI 6980065) e com o novo contrato de PABX com a 3Corp (doc SEI 6667917).

Valores gastos atualmente com a Algar Telecom	R$ 6.600,00/mês
Valores gastos atualmente com a VIVO	R$ 77.000,00/mês
Valores gastos atualmente com 3Corp	R$ 29.500,00/mês
PREÇO TOTAL ANUAL	R$ 1.357.200,00/ano

Tabela 2 - Despesa anual estimada com serviços de telefonia

Para fins de comparação, temos o seguinte:

Descrição	**Valor**
Despesa anual atual com serviços de telefonia	R$ 1.357.200,00
Despesa anual estimada com serviços de telefonia – Considerando cotação para 36 meses de contrato	R$1.080.000,00

Tabela 3 - Economia projetada

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: inciso VII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

A escolha pelo prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, em detrimento do prazo padrão de 12 (doze) meses, justifica-se técnica e economicamente pela necessidade de amortização dos investimentos da contratada e pela natureza contínua do serviço, cuja interrupção comprometeria as atividades do Tribunal.

O modelo de contratação exigirá que a empresa vencedora realize um alto investimento inicial, com destaque para a implantação de toda a solução de comunicação (plataforma em nuvem) e o fornecimento, em regime de comodato, de um parque tecnológico expressivo, estimado em mais de 1.700 aparelhos telefônicos IP.

Um contrato de apenas 12 meses obrigaria as licitantes a embutirem todo o custo de capitalização em um curto espaço de tempo, elevando drasticamente o preço mensal. O prazo ampliado para 36 meses permite que a proponente seja mais agressiva economicamente, pois a diluição do retorno financeiro ao longo de três anos torna o custo unitário substancialmente menor, trazendo vantagem econômica para este Tribunal.

Seguem abaixo os valores propostos pela 3Corp para os prazos contratuais de 12, 24 e 36 meses (proposta no SEI, documento 6639491):

Solução VoIP (Contrato 12 meses)	R$ 162.000,00	R$ 1.944.000,00
Solução VoIP (Contrato 24 meses)	R$ 144.000,00	R$ 1.728.000,00
Solução VoIP (Contrato 36 meses)	R$ 90.000,00	R$ 1.080.000,00

Com base nestes valores, a vigência plurianual de 36 meses apresenta-se como a única modelagem vantajosa. Somente nesta opção obtém-se uma economia projetada em torno de 20% em relação aos valores atuais contratados, enquanto os prazos de 12 e 24 meses resultariam em aumento de despesas.

Por isso, define-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de comunicação de voz com uso de tecnologia IP (VoIP) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Para ampliar a pesquisa de preços, foi inserido no SEI (doc 7419989) cotação de outra empresa Claro).



Figura 1. Esquema simplificado de funcionamento da tecnologia VoIP por meio do PABX em nuvem

VII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Em regra, conforme alínea b, inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, os serviços/compras deverão ser parcelados, quando forem tecnicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento de todos os itens necessários à correta e eficaz implantação do sistema de comunicação por VoIP. Tal agrupamento se faz necessário por conta da imprescindibilidade de todos os itens serem compatíveis entre si para o correto funcionamento do sistema. Caso a demanda pudesse ser dividida em grupos, correr-se-ia o risco de que empresas distintas fornecessem itens distintos, podendo causar incongruência entre eles.

Assim, pela necessidade de que o serviço de comunicação em VoIP funcione harmonicamente e sem interrupções, afasta-se o caráter de parcelamento da presente demanda, com o objetivo de contratação de todos os itens em grupo único.

Ademais, a licitação poderá ser na modalidade PREGÃO, preferencialmente em sua forma eletrônica. Para efeito de adjudicação do objeto, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO, uma vez que todos os itens a serem fornecidos fazem parte de uma única solução.

VIII - RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Com a adoção da solução de telefonia VoIP, além de trazer modernidade aos serviços de comunicação do TRE/SP e renovação do parque de aparelhos telefônicos, ainda se vislumbra uma economia projetada de pelo menos 20% (vinte por cento) em relação aos gastos atuais relativos aos serviços de telefonia fixa analógica.

IX - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (fundamento: inciso X do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Não se vislumbram necessidades específicas de adequação do ambiente do órgão para que a contratação surta efeitos.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: inciso XI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

São contratações correlatas a esta demanda de serviços de telefonia VoIP:

- Contratação de PABX: SEI nº 0060048-85.2019.6.26.8000;
- Contratação de Solução Integrada de Colaboração e Comunicação Corporativa baseada em nuvem pública: SEI nº 0033160-11.2021.6.26.8000; e
- Registro de preços para contratação de serviços de telecomunicações para provimento da comunicação de dados do TRE/SP (Backbone Secundário): SEI nº 0003874-22.2020.6.26.8000.

XI - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (fundamento: inciso XII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução exigirá a realização de realocação e/ou descarte dos aparelhos de telefonia fixa analógica que não serão reaproveitados para o serviço de telefonia VoIP. Esses aparelhos deverão retornar para o Almoxarifado (possuem identificação de patrimônio) e serão descartados e/ou realocados pelo próprio Tribunal.

Há a possibilidade de que aparelhos analógicos sejam convertidos em aparelhos com tecnologia IP por meio do uso de um dispositivo chamado ATA. No entanto, a análise do mercado demonstrou que os preços dos dispositivos ATA assemelham-se aos preços dos aparelhos próprios de tecnologia IP. Nesse caso, como os preços de ambos são parecidos, a vantagem em se utilizar aparelhos próprios de tecnologia IP reside no fato de serem originalmente compatíveis com a nova solução, apresentarem funcionalidades mais avançadas e menores chances de problemas de fornecimento do serviço de comunicação.

Além disso, considerando o fato de que os aparelhos de tecnologia IP poderão ser utilizados pelo Tribunal por meio de comodato, os possíveis reparos ou substituições de aparelhos ficarão a cargo da contratada, não sendo necessária a previsão de garantia, tampouco de assistência técnica.

Diante do exposto, torna-se necessário o encaminhamento dos equipamentos de telefonia fixa analógica para possível reciclagem ou doação.

No que tange à dimensão social da sustentabilidade, ratifica-se como requisito essencial que a contratada deverá apresentar software e aplicações que garantam a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 10.098/2000, do Decreto Legislativo nº 186/2008 e em conformidade com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), além de adotar práticas de desenvolvimento de sistemas/aplicações multiplataforma.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução de telefonia por meio de comunicação via VoIP com PABX em nuvem mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade da contratação pretendida.

RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento da Contratação			
Papel	**Nome**	**E-mail**	**Fone**
Integrante técnico	Pedro Thiago de Souza Girão Nobre	pedro.nobre@tre-sp.jus.br	2456
Integrante técnico	Roberto Su Kataoka	roberto.kataoka@tre-sp.jus.br	2265
Integrante técnico	Erivaldo Pereira da Silva	erivaldo.silva@tre-sp.jus.br	3956
Integrante técnico	Daniel Guilherme Afonso	daniel.afonso@tre-sp.jus.br	2327
Integrante técnico	Paulo Gonçalves	paulo.goncalves@tre-sp.jus.br	2794
Integrante administrativo	Alessandra Fermino	alessandra.fermino@tre-sp.jus.br	2848
Integrante administrativo	Ana Carolina Alberganti Zanquetta	ana.zanquetta@tre-sp.jus.br	2761

São Paulo, ___ de _____ de 2023 .

Demandante e Setor Técnico

Aprovo em ___ de _____ de 202__.

Assinatura do Chefe do Setor demandante.

Aprovo em ___ de _____ de 202__.

Assinatura da autoridade competente